RECURSO EXTRAORDINÁRIO 888.048 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

RECTE.(S) :DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO

MINERAL - DNPM

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :PAULO CESAR TEIXEIRA

ADV.(A/S) :KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(A/S)

DECISÃO

REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA –
MATÉRIA IDÊNTICA –
APOSENTADORIA – ATOS
SEQUENCIAIS – IMPLEMENTO –
PRAZO DECADENCIAL – ARTIGO 54
DA LEI Nº 9.784/99 – BAIXA À ORIGEM.

- 1. Reconsidero a decisão publicada em 5 de junho de 2015.
- 2. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, concluiu pela repercussão geral do tema atinente à necessidade de a Administração Pública observar o prazo decadencial de cinco anos, previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, para anular atos maculados pela ilegalidade.
 - 3. Ante o quadro, considerado o fato de o recurso veicular a mesma

RE 888048 / SC

matéria, havendo a intimação do acórdão impugnado ocorrido posteriormente à data em que iniciada a vigência do sistema da repercussão geral, bem como presente o objetivo maior do instituto – evitar que o Supremo, em prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução do processo à origem. Faço-o com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para os efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

4. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator